



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

LEI MUNICIPAL N° 002/93

EM, 02 DE JANEIRO DE 1993

Dispõe sobre o quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, Estado do Pará, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará será baseada nos conceitos de cargos de provimento em comissão, cargos de provimento efetivo e funções gratificadas, obedecendo as diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2º - Os cargos de provimento em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito, não contituindo situação permanente, podendo seus ocupantes serem exonerados a qualquer tempo.

Parágrafo único - Os Cargos de provimento em comissão, poderão ser ocupados por pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público, pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal da Prefeitura.

Art. 3º - Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos mediante concurso público e contratação por, tempo determinado.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá efetuar contratações temporárias para suprir as vagas estipuladas por esta lei até que se promova concurso público de admissão.

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo II desta Lei, atenderão as seguintes definições de atividades.

I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - pessoal designado para exercer as atividades de servente, vigia, zelador, merendeira, braçal, faxineira, etc.;

II - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - pessoal designado para exercer as atividades de protocolo datilógrafo, secretaria, fiscal, escrivão e atividades administrativas em geral;

III - PROFESSOR LEIGO - Pessoal designado para ensino pré-escolar;

IV - PROFESSOR HABILITADO - pessoal designado para ensino de 1º grau até a quarta-série;

V - MOTORISTA - pessoal especializado para a condução de veículos leves;

VI - OPERADOR DE MÁQUINA PESADA - Pessoal especializado para desenvolver atividades de patroleiro, motorista, ou correlatos;

VII - AUXILIAR OPERACIONAL - pessoal habilitado para exercer a atividade de mecânico, telefonista, etc.;

VIII - AUXILIAR TÉCNICO - pessoal especializado para exercer a função de auxiliar de enfermagem, auxiliar de contabilidade, etc.;

IX - TÉCNICO - pessoal com nível superior designado para exercer atividades inerentes a sua formação;

X - ASSESSOR ESPECIAL - pessoal designado para exercer atividades imperiosas.

Art. 6º - As funções gratificadas serão para atender cargos de chefias, e são as constantes do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único - a gratificação de função representa vantagem acessória ao salário, não constituindo situação permanente, e sim transitória, enquanto perdura o efetivo exercício da função.

Art. 7º - Ficam extintas todas as vantagens de qualquer natureza, em função do exercício de cargo em comissão ou função gratificada, para os servidores oriundos do município de origem.

Art. 8º - Os servidores públicos do município de Goianésia do Pará, reger-se-ão disposições estabelecidas no Regime Jurídico a ser instituído posteriormente.

Art. 9º - Os salários dos servidores municipais não será inferior aos constantes no anexo II, salvo quando a jornada de trabalho for estabelecida pela legislação em vigor, ressalvadas as profissões, tais como as de Professores, com regulamentação especificada pelo Estatuto do Magistério, permitindo-lhe a jornada de 04/aulas diárias.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Goianésia do Pará, 02 de janeiro de 1993.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	SIMBOLO
CHEFE DE GABINETE	01	5.000.000,00	C.C. 2
COORDENADORES	02	5.000.000,00	C.C. 2
SECRETÁRIO	05	5.000.000,00	C.C. 2
ASSESSORES	07	3.750.000,00	C.C. 1
CHEFE DEPARTAMENTO	10	3.750.000,00	C.C. 1
ASSESSOR ESPECIAL	05	18.750.000,00	C.C. 1
ASSESSOR ESPEC. II	03	37.500.000,00	C.C. 1
ASSESSOR ESPEC. III	02	62.500.000,00	C.C. 1

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	20	1.250.000,00	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10	1.250.000,00	1º GRAU COMPLETO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	10	1.875.000,00	2º GRAU COMPLETO
AUXILIAR TÉCNICO	04	2.500,000,00	CURSO EQUIVAL
TÉCNICO	04	3.750.000,00	NÍVEL SUPERIOR
MOTORISTA	04	2.500.000,00	HABILITADO
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADA	03	3.125.000,00	HABILITADO
AUXILIAR OPERACIONAL I	03	1.250.000,00	EXPERIÊNCIA COMPATIVEL C/

PROFESSOR II	15	1.875.000,00	FUNÇ. EXPERIENCIA COMPATIVEL COM FUNÇ. 1º GRAU COMPLETO 2º GRAU COMPLETO
PROFESSOR III	05	2.500.000,00	MAGIST. LICENC.

ANEXO III

FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	VALOR GRATIFICAÇÃO	SIMBOLO
DIRETORES DA ESCOLA	1.250.000,00	F.G. 2
MOTORISTA DO GABINETE	675.000,00	F.G. 1
FISCAL DE TRIBUTOS	675.000,00	F.G. 2
SECRETARIADO DE CARGOS COMISSIONADOS E PREFEITO	1.250.000,00	F.G. 2